



CONGRESSO NACIONAL

MPV-449

00131

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

10/12/2008

proposição

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449 de 2008.

autor

Deputado Darcísio Perondi (PMDB/RS)

nº do prontuário

1. ☐ Supressiva

2. ☒ substitutiva

3. ☐ modificativa

4. ☐ aditiva

5. ☐ Substitutivo global

7. página
01 / 01

8. artigo
23

parágrafo

inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449 DE 2008

Revogam-se os parágrafos 1º e 2º do art. 23 do Decreto n.º 70.235/72, na nova redação dada pelo art. 23 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A intimação do contribuinte já está devidamente prevista no art. 23 do Decreto n.º 70.235/72. A intimação por Edital é a exceção e não pode ser a regra. Determinar o meio de intimação mais gravoso ao contribuinte, simplesmente porque ele teve a sua inscrição declarada inapta perante o cadastro fiscal, não é justo e poderá gerar enormes prejuízos.

No mesmo sentido, o simples fato de o contribuinte ter acesso um sistema eletrônico da Receita Federal, não significa dizer que ele teve pleno conhecimento do ato administrativo contra ele exarado.

Devendo-se, portanto, ser mantida a redação atual do Decreto 70235/72.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/12/2008 às 17:55
Consuelo / Mat. 42678

PARLAMENTAR

Brasília, 10 de dezembro de 2008.

Deputado Darcísio Perondi

